

Conselho da Justiça Federal

PROCESSO CJF – ADM 2014/00472

PREGÃO ELETRÔNICO n. 50/2014

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria n. 435, de 08 de outubro de 2014, nos termos das disposições contidas na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 6.204, de 05 de setembro de 2007, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e ainda a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO** para **contratação de serviço de manutenção de veículo**, conforme condições e especificações constantes das cláusulas abaixo e dos anexos I a III, os quais fazem parte integrante do presente edital:

- I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO
- II – DO OBJETO
- III – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO
- IV – DO CREDENCIAMENTO
- V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP
- VI – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO
- VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS
- VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES
- IX – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS
- X – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- XI – DA HABILITAÇÃO
- XII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO
- XIII – DOS RECURSOS
- XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- XV – DO PAGAMENTO
- XVI – DAS PENALIDADES
- XVII – DO CONTRATO
- XVIII – DO REAJUSTE
- XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II – FORMULÁRIO DE PREÇO
- ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

2 – No dia 23.12.2014, às 10 horas, será feita a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3 – Todas as referências de tempo neste edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

II – DO OBJETO

1 – A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de manutenção de veículos com fornecimento e substituição de peças, de acordo com o estabelecido neste instrumento convocatório.



Conselho da Justiça Federal

1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

III – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

1 – Qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, encaminhando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por meio do correio eletrônico cpl@cjf.jus.br cabendo ao Pregoeiro, com auxílio do setor responsável pela elaboração do termo de referência (se for o caso), decidir a matéria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2 – As impugnações deverão ser dirigidas ao Pregoeiro por quem tenha poderes para representar a licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade.

3 – Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que implique modificação no edital, esta modificação será divulgada da mesma forma que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do correio eletrônico cpl@cjf.jus.br.

5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do link *Acesso livre>Pregões>Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

IV – DO CREDENCIAMENTO

1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br (art. 3º, §1º, do Decreto n. 5.450/2005).

1.1 – O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, §5º, do Decreto n. 5.450/2005).

2.1 – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;

2.2 – A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP

1 – Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

1.1 – Atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste edital;



Conselho da Justiça Federal

1.2 – Estejam previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br;

1.3 – Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos com o inciso I do art. 13 do Decreto n. 5450/2005.

1.4 – Manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente edital.

Observação: A declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta, sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

1.5 – Tenham as oficinas, com espaço físico coberto e fechado, localizadas a uma distância **rodoviária de no máximo 30 km** da Sede do Conselho da Justiça Federal, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília/DF, CEP 70.200-003.

2 – Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP serão adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n. 123/2006.

2.1 – Para o enquadramento das ME/EPP, o fornecedor, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios da referida Lei;

2.1.1 – Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no §4º do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006.

3 – Não poderão participar deste certame:

3.1 – Empresas que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV da Lei n. 8.666/1993, do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 ou do art. 28 do Decreto n. 5.450/2005;

3.1.1 – A suspensão prevista no art. 87, inciso III, aplica-se apenas no âmbito do CJF;

3.1.2 – Para fins de participação nesta licitação, a penalidade imposta com base no art.7º da Lei n. 10.520/2002 abrange apenas os órgãos da União, nos termos do Acórdão 2242/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

3.2 – Servidor/membro/juiz de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor/membro/juiz seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

3.3 – Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.4 – Empresa em processo de recuperação judicial ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.5 – Empresas estrangeiras que não funcionam no País;

3.6 – Empresas que possuem em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do artigo 54 da Constituição Federal;



Conselho da Justiça Federal

3.7 – Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça;

3.8 – Empresas que possuam registros impeditivos de contratação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência;

3.9 – Empresas cujo objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, seja incompatível com o objeto da presente licitação.

VI – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO

1 – Após a divulgação deste edital no site www.comprasnet.gov.br, as licitantes deverão encaminhar propostas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

2 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços.

3 – A licitante deverá formular e encaminhar a proposta de preços no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, na qual deverá constar a descrição do objeto ofertado com as características mínimas e quantidades estipuladas no termo de referência.

4 – **No campo destinado à descrição detalhada do objeto ofertado, a licitante deverá informar os dados complementares e singulares que o caracteriza, quando for o caso, não se admitindo a mera cópia do descritivo indicado no termo de referência, ficando a licitante sujeita a desclassificação.**

5 – Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

6 – As propostas terão eficácia por 60 (sessenta) dias, de acordo com o §3º do art. 64 da Lei n. 8.666/93.

7 – Os preços propostos deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas (tributos, frete, descontos etc.) e conter somente duas casas decimais, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero.

8 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9 – A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

10 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação imediata da proposta.

11 – Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – O Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos na cláusula I deste edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo



Conselho da Justiça Federal

estipulado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no instrumento convocatório.

1.1 – A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

2 – O Pregoeiro procederá à análise preliminar das propostas quanto ao atendimento aos requisitos deste edital, efetuando a classificação ou desclassificação da proposta, logo após dar início à etapa de lances das propostas aceitas.

3 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

1 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

2 – Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informadas do recebimento e do respectivo horário de registro e valor.

3 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

3.1 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

3.2 – Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4 – No transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para menos ou para mais.

6 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento pelo sistema eletrônico de aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7 – Após o encerramento da etapa de lances, se houver a participação de ME/EPP e, nessa hipótese, ocorrer empate entre as propostas, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, ficará assegurada a estas empresas, como critério de desempate, preferência de contratação.

7.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

7.2 – Para efeito do disposto no subitem 7.1, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:



Conselho da Justiça Federal

- a)** o sistema de pregão eletrônico, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria as ME/EPP participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais ME/EPP na ordem de classificação;
- b)** a proposta que se encontrar na faixa até 5% acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para desempate;
- c)** para viabilizar tal procedimento, o sistema encaminhará mensagem automática, por meio do chat, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decair do direito concedido;
- d)** caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais ME/EPP participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito nesse procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação;
- e)** não havendo êxito ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial. Caso sejam identificadas propostas de ME/EPP e haja equivalência de valores dentre as empresas que se encontram no intervalo estabelecido no subitem 7.1, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final.

7.3 – O disposto no subitem 7.1 aplicar-se-á quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP.

8 – Constatado empate por equivalência de preço, se dentre as empatadas não houver empresa declarante ME/EPP, o sistema automaticamente dará como vencedora a empresa que enviou antes a sua proposta.

8.1 – Dentre as empatadas, caso haja empresa declarante ME/EPP, o sistema automaticamente dará esta como vencedora do certame.

8.2 – Se houver mais de uma empresa declarante ME/EPP com o mesmo preço, o sistema, automaticamente, dará como vencedora do certame, a declarante ME/EPP que primeiro enviou a proposta.

9 – Caso as propostas tenham sido enviadas em tempos iguais, o Pregoeiro convocará, depois de esgotadas as hipóteses anteriores, as respectivas licitantes para realização de um sorteio presencial.

10 – Na hipótese de não adjudicação nos termos das preferências estabelecidas nesta cláusula, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11 – Caso ocorra desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12 – Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

IX – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – Apurada a melhor oferta o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, procedendo a sua aceitação.



Conselho da Justiça Federal

1.1 – O Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à empresa licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

2 – Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

X – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1 – O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

2 – No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

XI – DA HABILITAÇÃO

1 – A habilitação da licitante vencedora será efetuada mediante consulta on-line ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, no que concerne à regularidade dos documentos exigidos neste edital e abrangidos pelo referido sistema, bem como pela documentação complementar especificada neste instrumento convocatório.

1.1 – Caso conste no SICAF algum documento vencido, o Pregoeiro efetuará a consulta on-line nos respectivos órgãos e entidades emissores de certidões, os quais constituem meio legal de prova.

1.2 – Não sendo possível efetuar as consultas on line dos documentos exigidos para a habilitação, a licitante vencedora deverá transmitir os referidos documentos por meio do sistema comprasnet dentro do prazo de 30 (trinta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

2 – Para a habilitação no presente certame serão exigidos os seguintes documentos:

2.1 – Documentação no SICAF:

a) Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e a Fazenda Municipal, no caso de empresa de fora de Brasília;

2.1.1 – A validade dos documentos relativos às alíneas “a” a “d” deverá abranger a data de abertura do certame.

2.2 – Documentação complementar:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;



Conselho da Justiça Federal

- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei n. 12.440, de 7 de julho de 2011;
- d)** Certidão Negativa de improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do *link Acesso rápido>cadastro de improbidade administrativa*;
- e)** Certidão negativa de falência, concordata e recuperações judiciais e extrajudiciais, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- f)** **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove a execução de serviços e fornecimento de peças e de materiais compatíveis com o objeto do presente termo de referência;
- g)** Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88, e artigo 27, inciso V, da Lei n. 8.666/93;
- h)** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, §2º, da Lei n. 8.666/93.

2.2.1 – A documentação elencada no subitem 2.2, alíneas “a” a “f” deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, até 30 (trinta) minutos após solicitação do Pregoeiro.

2.2.2 – Para atendimento aos quesitos mencionados nas alienas “g” e “h” deste subitem, a licitante deverá formalizar as declarações em campo próprio do sistema.

2.2.3 – Como condição para habilitação será verificada a existência de registros impeditivos de contratação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>), em atendimento ao disposto no Acórdão 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

3 – O descumprimento das exigências contidas nesta cláusula determinará a inabilitação da licitante.

4 – Para as ME/EPP a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

4.1 – As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação arrolada no subitem 2.1 desta cláusula, ainda que apresentem alguma restrição.

4.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.2.1 – O prazo que trata o subitem 4.2 fica automaticamente prorrogado, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006.

4.3 – A não regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 4.2 e 4.2.1 desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista na alínea “b” do subitem 1.3 da cláusula XVI (Das Penalidades) deste edital e em lei, sendo facultado à



Conselho da Justiça Federal

Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato e/ou recebimento/aceite da nota de empenho, ou revogar a licitação.

5 – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente edital.

6 – No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

7 – Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante classificada subsequente e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências do edital.

8 – A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9 – Constatado o atendimento dos requisitos habilitatórios, o Pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.

XII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO

1 – A licitante vencedora deverá enviar a proposta definitiva de preço, elaborada nos moldes do anexo II do edital, por meio do *link* “Enviar anexo/planilha atualizada”, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de ser considerada desistente, sujeitando-se às sanções previstas na cláusula XVI (Das Penalidades) deste edital.

2 – Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

3 – A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou impressa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:

3.1 – Razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone e correio eletrônico para contato e recebimento/aceite da nota de empenho, banco, agência, praça de pagamento, conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta.

3.1.1 – O endereço e CNPJ informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.

3.2 – A descrição de forma clara e detalhada do objeto, abrangendo, no mínimo, as características do objeto licitado;

3.3 – Preço unitário e total (com tributos, frete e descontos inclusos), com exibição do valor em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, conforme o lance final.

XIII – DOS RECURSOS

1 – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, dentro do prazo de 20 (vinte) minutos, a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico. Não havendo intenção registrada, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação em favor da licitante julgada vencedora.



Conselho da Justiça Federal

2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso.

3 – O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

4 – A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual prazo, também via sistema, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

5 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

7 – Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento para determinar a contratação.

XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas, decorrentes da execução do objeto do presente pregão, correrão à conta de recursos específicos consignados ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União.

XV – DO PAGAMENTO

1 – O pagamento será efetuado por ordem bancária, até o 10º dia útil, após o atesto firmado pela fiscalização e recebimento da correspondente nota fiscal/fatura, cujo documento deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas na cláusula XII, subitem 3.1.1 deste edital. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º do art. 5º da Lei n. 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n. 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

2 – Este Conselho descontará do valor devido as retenções previstas na legislação tributária vigente à época do pagamento.

XVI – DAS PENALIDADES

1 – A licitante ou a adjudicatária, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

1.1 – **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

1.2 – **MULTA MORATÓRIA** – de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor adjudicado na hipótese de atraso injustificado para a assinatura do contrato e/ou recebimento/aceite da nota de empenho, até o máximo de 15 (quinze) dias.

1.3 – **MULTA COMPENSATÓRIA** – nas seguintes ocorrências:

a) De 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado quando superado o prazo de 15 (quinze) dias estabelecido no subitem 1.2 desta cláusula ou considerada desistente;



Conselho da Justiça Federal

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado em caso de não regularização da documentação, exigida da ME/EPP, no prazo previsto nos subitens 4.2 e 4.2.1 da cláusula XI do edital.

1.4 – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA – suspender temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, conforme Acórdão 2242/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

1.5 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA – pela inexecução total ou parcial do objeto deste registro a empresa licitante será suspensa temporariamente de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

1.6 – DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE – ser declarada inidônea, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

2 – As multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 poderão cumular-se entre si, bem como com as penalidades dos subitens 1.1, 1.4 a 1.6.

3 – Nos termos do §3º do art. 86 e do §1º do art. 87 da Lei n. 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ser recolhida ao Tesouro por GRU (Guia de Recolhimento da União) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

4 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. A Administração comunicará à licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da comunicação.

5 – Decidida pela Administração a aplicação de sanção, fica assegurado à interessada o uso dos recursos previstos em lei.

6 – Após a assinatura do contrato, em caso de inadimplência, a contratada sujeitar-se-á às penalidades nele previstas.

XVII – DO CONTRATO

1 – O contrato será firmado com a licitante vencedora com base na minuta constante deste edital.

2 – O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias úteis, após regular convocação pelo CJF, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

3 – Por ocasião da assinatura do contrato o CJF realizará consulta com vistas a comprovar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

4 – O representante da licitante vencedora deverá apresentar, à Seção de Contratos, os documentos pessoais (RG e CPF), e se for o caso, procuração particular ou pública, com poderes para assinar o termo de contrato.

4.1 – Caso haja alguma alteração na documentação, exigida no procedimento de habilitação, esta deverá ser apresentada na formalização do ajuste.



Conselho da Justiça Federal

4.2 – Os documentos deverão ser apresentados na forma de cópia autenticada por cartório competente ou, na forma original, o qual será autenticado por servidor deste CJF.

5 – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela empresa que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste edital.

6 – Formalizado o contrato, durante sua vigência, a empresa estará obrigada ao seu cumprimento.

7 – Em cumprimento ao constante da Resolução n. 9, de 6 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados a este CJF.

XVIII – DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação do contrato, o preço proposto no lance final será reajustado, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IGPM – FGV ocorrida nos doze meses anteriores ao reajuste, contados da data limite da apresentação da proposta.

XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente edital.

2 – Assegura-se a este Conselho o direito de:

2.1 – Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, § 3º, da Lei n. 8.666/93), fixando as licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta;

2.1.1 – Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico;

2.1.2 – O Pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação;

2.2 – Revogar a presente licitação por razões de interesse público (art. 49, caput, da Lei n. 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

2.3 – Adiar a data da sessão pública;

2.4 – aumentar ou diminuir a quantidade inicialmente contratada, dentro do limite estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, mantidos os preços oferecidos na proposta final da licitante; e,

2.5 – Rescindir unilateralmente o ajuste, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei n. 8.666/93, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3 – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.



Conselho da Justiça Federal

- 4 – O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.
- 5 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.
- 6 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.
- 7 – Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/93.
- 8 – Os documentos originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao endereço constante no item 9 seguinte.
- 9 – O edital estará à disposição dos interessados, em meio digital, na Comissão Permanente de Licitação, localizada no 1º andar, sala 105, na Sede do CJF, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília/DF, CEP 70.200-003, telefones 3022-7510, 7511 ou 7513, nos dias úteis, de 9h às 19h, e na internet para download, nos endereços eletrônicos: www.comprasnet.gov.br e <http://www.if.jus.br/cjf/cjf/transparencia-publica>.

Brasília, 09 de dezembro de 2014.

MÁRCIO GOMES DA SILVA
Pregoeiro



Autenticado digitalmente por MARCIO GOMES DA SILVA.
Documento Nº: 1357771.12553371-5659 - consulta à autenticidade em
<https://siga.cjf.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. 50/2014

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 Serviço de manutenção de veículos com fornecimento e substituição de peças.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - Manter a frota de veículos oficiais do Conselho da Justiça Federal em perfeito estado de funcionamento, para atender à demanda por serviços de transporte de autoridades, servidores e serviços administrativos do Conselho da Justiça Federal, assim como de membros da Justiça Federal vindos de outras localidades, em missão institucional em Brasília.

2.2 – O serviço pleiteado faz-se necessário pelo fato de o atual Contrato de n. 17/2014-CJF, (Processo Administrativo n. CF-ADM-2014/44) encontrar-se em fase de rescisão, tendo em vista o descumprimento contratual pela empresa.

2.3 – A exigência de Atestado de Capacidade Técnica tem como objetivo evitar possível empresa licitante que não apresente as condições mínimas para a execução do serviço pactuado.

3 - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

3.1 - Atestado de Capacidade Técnica, expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove a execução de serviço compatível com o objeto do presente Termo de Referência.

3.2 – As empresas licitantes deverão manter oficina com espaço físico coberto, fechado e localizado a uma distância rodoviária de, no máximo, 30 km (trinta quilômetros) da sede do Conselho da Justiça Federal, situado no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF.

4 - DILIGÊNCIA

4.1 - O Conselho da Justiça Federal realizará diligências para averiguar se a empresa licitante vencedora atende aos requisitos do presente Termo de Referência, principalmente, no que se refere ao espaço físico coberto, fechado e localizado a uma distância rodoviária de, no máximo, 30 km (trinta quilômetros) da sede do Conselho da Justiça Federal, bem como as características básicas exigidas da empresa prestadora do serviço.

5 - PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 – O serviço de manutenção preventiva e corretiva será realizado nos veículos oficiais do Contratante das marcas General Motors, Toyota, Mercedes Benz e Fiat, compreendendo serviços de mecânica, elétrica, borracharia, vidraçaria, capotaria e tapeçaria e outros da mesma natureza, com reposição de peças com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original, necessárias ao perfeito funcionamento da frota do Conselho da Justiça Federal, nas condições previstas neste Termo de Referência e no Contrato a ser celebrado.

5.2 - A prestação do serviço, incluindo o fornecimento das peças, componentes e acessórios necessários, será feita mediante solicitação de orçamento prévio, a ser aprovado pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

5.2.1 - O pedido de orçamento será encaminhado via e-mail ou outro meio de comunicação disponível.

5.3 - A empresa contratada, após receber o pedido de orçamento, terá o prazo máximo de 12 (doze) horas para encaminhá-lo ao Gestor do Contrato. Do orçamento deverá constar o preço e a descrição do serviço e das peças e acessórios, em conformidade com as tabelas dos fabricantes dos veículos objeto do Contrato.

5.4 - Após, a análise e a aprovação do orçamento, a execução dos serviços será autorizada pelo Gestor do Contrato, ou servidor devidamente designado para o gerenciamento e fiscalização,



Conselho da Justiça Federal

mediante expedição de Ordem de Serviço emitida em duas vias, destinando-se a primeira à empresa contratada e a segunda, ao arquivo do Conselho da Justiça Federal, para posterior conferência, quando do recebimento do serviço.

5.5 - O serviço executado, assim como o fornecimento de peças e acessórios, deverão ter garantia mínima de **noventa** dias, ou prazo maior oferecido pelo fabricante.

5.5 - O serviço será executado e o fornecimento de peças e acessórios deverá cocorrer em estrita observância aos prazos e valores constantes das tabelas dos fabricantes, com o respectivo desconto ofertado pela Contratada.

5.6.1 – As tabelas dos fabricantes deverão contemplar o tempo padrão de reparo (homem/hora) para os serviços e, das peças e acessórios a serem aplicados.

5.7 - O prazo de entrega do serviço solicitado deverá ser de, no máximo, **dois** dias úteis para pequenos reparos e, de **cinco** dias úteis para serviços de maior complexidade.

5.8 – Para as peças não constantes as tabelas dos fabricantes deverá ser apresentado orçamento discriminativo, com quantidade e preço, o qual será analisado e, se for o caso, aprovado pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

5.9 - A rotina de manutenção preventiva deverá obedecer ao previsto nos manuais de cada veículo.

5.10 - O Gestor/Fiscal, ou o servidor devidamente designado para o gerenciamento e fiscalização do Contrato será responsável pelo encaminhamento dos veículos para a manutenção preventiva e corretiva.

5.11 - Os veículos sujeitos à manutenção serão encaminhados à oficina da Contratada, pelo Conselho da Justiça Federal, acompanhados da Ordem de Serviço expedida pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

5.12 - Os veículos, após sua manutenção, serão recebidos pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

5.13 – Os veículos deverão ser vistoriados (**check list**), tanto no momento da entrada, quanto no momento da saída da oficina, mediante conferência de pneus e estepe, chave de rodas, triangulo, quilometragem, quantidade de combustível no tanque e o estado geral da lataria, pintura e tapeçaria.

5.14- Os veículos, após mantidos, deverão ser entregues pela Contratada devidamente limpos.

6 - CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS

6.1 - Dispor de elevador elétrico, do tipo ELEVACAR, ou equipamento similar, para facilitar o desempenho do serviço e aumentar a segurança.

6.2 - Dispor de oficina mecânica e estacionamento coberto e fechado, com total segurança, apropriado para guarda e conservação dos veículos.

6.3 - Possuir materiais específicos, ferramentas e aparelhos adequados a serem utilizadas na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos.

6.4 – Dispor de equipamentos para a prestação do serviço de manutenção preventiva corretiva, inclusive alinhamento, balanceamento, conserto de pneus, cambagem e suspensão em geral.

6.5 - Dispor de equipamentos para a averiguação de todo o sistema elétrico/eletrônico dos veículos de propriedade do Contratante.

7 - ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 — A execução do contrato a ser firmado será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato, ou por servidor designado representando o Conselho da Justiça Federal.

7.2 - O representante anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



Conselho da Justiça Federal

7.3 - A empresa deverá manter um preposto, aceito pela Administração do Conselho da Justiça Federal, para representá-lo durante o período de vigência do Contrato.

7.4 - Além do acompanhamento e da fiscalização do serviço, o Gestor do Contrato terá autoridade para sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

7.5 - A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição.

8 - RECEBIMENTO DO SERVIÇO

8.1 - O recebimento do serviço contratado, nos termos do Art. 73, da Lei n. 8.666/1993, dar-se-á do seguinte modo:

- a)** provisório, pelo Gestor do Contrato, no prazo máximo de **dois** dias, contados do recebimento do veículo mantido, para fins de verificação se o serviço foi prestado de acordo com o indicado na proposta e no termo contratual;
- b)** definitivo, pelo Gestor do Contrato, mediante Atesto da Nota Fiscal e elaboração de Termo Circunstanciado, no prazo máximo de **dois** dias, contados do recebimento provisório, observando-se o disposto no Art. 69, da Lei n. 8.666/1993;
- c)** o aceite/aprovação do serviço pelo CJF não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade, qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.

9 – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - A Contratada deverá indicar o correspondente percentual de desconto incidente, tendo como base de cálculo o valor das peças a serem aplicadas de acordo com a tabela oficial de preços de peças e acessórios novos, emitida pelo fabricante dos veículos, durante a vigência do Contrato e, o valor da hora serviço a ser cobrada.

9.2 - O Conselho da Justiça Federal pagará à empresa Contratada pelos serviços efetivamente prestados nos veículos, por hora, menos o desconto ofertado, multiplicado pela quantidade de horas trabalhadas, constante na tabela do fabricante, de tempo padrão de reparos, (homem/hora), e o valor das peças aplicadas, com o desconto ofertado pela Contratada, vinculado à tabela oficial de preços de peças e acessórios novos emitida pelo fabricante dos veículos.

9.3 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, correspondentes aos serviços, peças e acessórios novos, individualizados por veículo, efetivamente executados/fornecidos e aceitos, após atestados pelo Gestor, que terá o prazo de **três** dias para a aferição.

9.4 - O pagamento será efetuado em, até, **dez** dias úteis contados do recebimento das Notas Fiscais/Faturas, devidamente aceitas pelo Gestor do Contrato.

10 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato que venham a ser solicitados pela empresa.

10.2 - Autorizar a execução do serviço.

10.3 - Fiscalizar a execução do serviço e o fornecimento de peças, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer trabalho que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

10.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

11 - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA



Conselho da Justiça Federal

- 11.1** - Executar o serviço dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento aprovado pelo Gestor do Contrato.
- 11.2** - Prestar pronto atendimento aos pedidos autorizados pelo Gestor do Contrato.
- 11.3** - Garantir, na execução do serviço, a utilização somente de peças e materiais indicados pelo fabricante do veículo.
- 11.4** - Refazer, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação, os serviços que não forem aceitos.
- 11.5** - Submeter-se à fiscalização do Conselho da Justiça Federal.
- 11.6** - Responder pelos danos causados diretamente aos veículos de propriedade do Conselho da Justiça Federal, independente de culpa ou dolo, quando da execução do serviço de manutenção.
- 11.7** - Reparar por sua conta, no total ou em parte, o serviço em que se verificar vício defeito ou incorreção, ou ainda, de peças e materiais empregados.
- 11.8** - Apresentar, sempre que solicitado, documento que comprove a procedência das peças destinadas à substituição.
- 11.9** - Comunicar ao Gestor do Contrato qualquer anormalidade verificada no veículo e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 11.10** - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração de trânsito praticada por seus empregados no teste e deslocamento do veículo.
- 11.11** - Cumprir, fielmente, o que estabelecem as cláusulas e condições do Contrato, de forma que o serviço a ser executado mantenha os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviço de manutenção corretiva de defeitos e, ainda, as verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se os consertos e lubrificações, bem como as demais medidas recomendadas pelos fabricantes.
- 11.12** - Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.13** - Apresentar no ato da assinatura do Contrato a última tabela de tempo padrão de reparos para execução de serviços e fornecimento de peças emitida pelo fabricante do veículos.

12 – PENALIDADES

- 12.1** – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Instrumento Convocatório ou no Contrato.
- 12.2** – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 12.3** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do Art. 87, da Lei n. 8.666/1993 poderão ser aplicadas, cumulativamente com a do inciso II do mesmo artigo.
- 12.4** - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração, recolhido por meio de GRU, ou cobrado judicialmente a critério da Administração.
- 12.5** - A critério da autoridade competente do Conselho, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de



Conselho da Justiça Federal

circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados e, desde que formuladas, por escrito, no prazo máximo de **cinco** dias úteis, contado da data em que for oficiada da pretensão no sentido da aplicação da pena.

13 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1 - Para o serviço de manutenção de veículo com aplicação de peças será considerada vencedora a empresa que apresentar o menor preço por lote, levando-se em conta o menor valor da hora de mão de obra, conjugada com o maior desconto oferecido na tabela de peças do fabricante.

14 - VIGÊNCIA

14.1 — O período de vigência do termo contratual será de **doze** meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com as necessidades da Administração, não podendo ultrapassar sessenta meses.

15 – (...)

ITEM 01 - VEÍCULOS DE FABRICAÇÃO GENERAL MOTORS - COMBUSTÍVEL GASOLINA/ETANOL

VEÍCULO	PLACA	ANO	MARCA	COMBUSTÍVEL
Blazer 2.2	JFO8842	99/99	General Motors	Gasolina
Vectra CD 2.2	JFP9384	2002	General Motors	Gasolina
Vectra CD 2.2	JFP0946	2004	General Motors	Gasolina
Corsa Maxx 1.8	JJE2807	2007	General Motors	Gasolina/Alcool
Corsa Maxx 1.8	JJE2817	2007	General Motors	Gasolina/Alcool
Corsa Maxx 1.8	JJE2827	2007	General Motors	Gasolina/Alcool
Corsa Maxx 1.8	JJE2847	2007	General Motors	Gasolina/Alcool
Corsa Maxx 1.8	JJE2897	2007	General Motors	Gasolina/Alcool
Montana Conquest 1.8	JJE1837	2007	General Motors	Gasolina/Alcool

ITEM 02 - VEÍCULOS DE FABRICAÇÃO TOYOTA - COMBUSTÍVEL GASOLINA/ETANOL

VEÍCULO	PLACA	ANO	MARCA	COMBUSTÍVEL
Corola GLI 1.8 flex	JHX1031	2010	Toyota	Gasolina/Alcool
Corola GLI 1.8 flex	JHX1041	2010	Toyota	Gasolina/Alcool
Corola GLI 1.8 flex	JHX1051	2010	Toyota	Gasolina/Alcool
Corola GLI 1.8 flex	JHX1061	2010	Toyota	Gasolina/Alcool
Corola GLI 1.8 flex	JHX1071	2010	Toyota	Gasolina/Alcool

ITEM 03 - VEÍCULOS DE FABRICAÇÃO MERCEDES BENZ A - COMBUSTÍVEL DIESEL



Conselho da Justiça Federal

VEÍCULO	PLACA	ANO	MARCA	COMBUSTÍVEL
Sprinter luxo	JFP 2534	2001	Mercedes benz	Diesel
Sprinter baú	JFP 5983	2001	Mercedes benz	Diesel
Sprinter ambulância	JFV 2470	2000	Mercedes benz	Diesel
Micro-ônibus	JFO 7455	1991	Mercedes benz	Diesel
Micro-ônibus	JFO 7445	1991	Mercedes benz	Diesel

ITEM 04 - VEÍCULO DE FABRICAÇÃO FIAT - COMBUSTÍVEL DIESEL

VEÍCULO	PLACA	ANO	MARCA	COMBUSTÍVEL
Van ducato	JIF 0681	2011	FIAT	Diesel



Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. 50/2014

ANEXO II – FORMULÁRIO DE PREÇO

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:.....N.....

BAIRRO:.....CIDADE.....UF.....

FONE:.....E-MAIL.....

CEP:.....CNPJ.....

BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA PAGAMENTO	CONTA CORRENTE
-------	---------	-----------------	----------------

- 1) Fornecer preço à vista com tributos, frete e descontos inclusos.
- 2) Pagamento exclusivamente por ordem bancária.

ITEM 01 – Veículos de fabricação GENERAL MOTORS							
A	B	C	D	C * D = E	F	G	H
Qtde.	Descrição	Quantidade de horas estimado anual	Valor da Hora-Homem	Preço Total da mão de obra	Percentual de desconto das peças (%)	Valor anual estimado das peças	Preço da peça com desconto sobre valor estimado
09		200				55.000,00	
TOTAL DO ITEM 01 (E + H) =							

ITEM 02 – Veículos de fabricação TOYOTA							
A	B	C	D	C * D = E	F	G	H
Qtde.	Descrição	Quantidade de horas estimado anual	Valor da Hora-Homem	Preço Total da mão de obra	Percentual de desconto das peças (%)	Valor anual estimado das peças	Preço da peça com desconto sobre valor estimado
05		70				30.000,00	
TOTAL DO ITEM 02 (E + H) =							



Conselho da Justiça Federal

ITEM 03 – Veículos de fabricação MERCEDES BENZ							
A	B	C	D	C * D = E	F	G	H
Qtde.	Descrição	Quantidade de horas estimado anual	Valor da Hora-Homem	Preço Total da mão de obra	Percentual de desconto das peças (%)	Valor anual estimado das peças	Preço da peça com desconto sobre valor estimado
05		80				35.000,00	
TOTAL DO ITEM 03 (E + H) =							

ITEM 04 – Veículos de fabricação FIAT							
A	B	C	D	C * D = E	F	G	H
Qtde.	Descrição	Quantidade de horas estimado anual	Valor da Hora-Homem	Preço Total da mão de obra	Percentual de desconto das peças (%)	Valor anual estimado das peças	Preço da peça com desconto sobre valor estimado
01		15				15.000,00	
TOTAL DO ITEM 04 (E + H) =							

PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS: máximo 02 dias úteis, para pequenos serviços e reparos; e, máximo de 05 dias úteis, para serviços e reparos de maior porte, contados do recebimento da Solicitação de Orçamento Prévio autorizada pelo gestor do contrato.

PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS: (mínimo de 90 dias) e no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, com periodicidade determinada pelo fabricante.

VALIDADE DA PROPOSTA:(mínimo 60 dias), contados da data fixada para abertura da licitação.

Brasília,...../...../2014.

Nome legível

Assinatura do responsável



C:JFADM201400472V01



Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. 50/2014

MÓDULO II – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO N. ADM-2014/00472

CONTRATO N. 0xx/2014 - CJF

Contrato de serviços de manutenção de veículos com fornecimento e substituição de peças, firmado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a empresa _____.

CONTRATANTE: UNIÃO: por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no SCES Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, o Senhor _____, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. _____ e portador da Carteira de Identidade n. _____ - _____, residente e domiciliado em Brasília - DF.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF n. _____, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o Senhor _____, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. _____ e portador da Carteira de Identidade n. _____ - _____, residente e domiciliado em Brasília - DF.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do contrato consiste na prestação de serviços de manutenção de veículos com fornecimento e substituição de peças, conforme especificado no termo de referência anexo deste contrato, na proposta comercial e tudo que consta do Pregão Eletrônico n. xx/20xx, que ficam fazendo parte do presente contrato, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do termo de referência e, ainda, a:

- a) Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento aprovado pelo Gestor/Fiscal deste Contrato;
- b) Prestar pronto atendimento aos pedidos autorizados pelo Gestor/Fiscal do Contrato;
- c) Garantir, na execução dos serviços, a utilização somente de peças e materiais indicados pelo(s) fabricante(s) dos veículos;
- d) Refazer, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação, os serviços que não forem aceitos;



Conselho da Justiça Federal

- e) Submeter-se à fiscalização do Contratante;
- f) Responder pelos danos causados diretamente aos veículos de propriedade do Conselho da Justiça Federal, independente de culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço;
- g) Reparar por sua conta, no total ou em parte, as manutenções em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de peças e materiais empregados;
- h) Apresentar, sempre que solicitado documento, que comprove a procedência das peças destinadas à substituição;
- i) Comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato qualquer anormalidade verificada nos veículos e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- j) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração de trânsito praticada por seus empregados no teste e deslocamentos dos veículos;
- k) Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do Contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se os consertos e lubrificações, bem como os demais serviços recomendados para uma manutenção adequada;
- l) Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva a que se refere a presente contratação, somente pelos empregados e técnicos da empresa Contratada;
- m) Apresentar a última Tabela de Tempo Padrão de Reparos para execução de serviços, emitida pelo fabricante do veículo, no ato da assinatura deste contrato;
- n) Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE;
- o) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, nos termos estabelecidos no §1º do art. 65 da Lei n. 8.663/93;
- p) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- q) Não transferir no todo ou em parte, a execução do serviço objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo a subcontratada atender a todas as condições de habilitação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 – O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do termo de referência e, ainda, a:

- a) Permitir acesso de funcionários da contratada, devidamente credenciados, às dependências do Contratante, bem como a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas neste Contrato;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- c) Encaminhar à contratada os veículos objeto da manutenção devidamente acompanhado de Pedido de Orçamento, expedida pelo Gestor/Fiscal deste Contrato;
- d) Autorizar a execução dos serviços;
- e) Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.



Conselho da Justiça Federal

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1 – O objeto deste contrato deverá ser executado, no prazo máximo de dois dias úteis para pequenos serviços e reparos e de cinco dias úteis para serviços e reparos de maior porte, contados da data de aprovação da Solicitação de Orçamento Prévio pelo Gestor deste Contrato.

4.2 – A execução dos serviços será prestada em estrita observância ao item 5 do termo de referência anexo deste contrato.

4.3 – A execução deste contrato poderá ser suspensa temporariamente pelo CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

4.4 – Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no parágrafo anterior, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

5.2 – Findo o prazo acima e por expressa vontade das partes o contrato poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, condicionando-o a duração máxima de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR

6.1 – O preço que o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA pelos serviços unitários de manutenção, nos termos do presente contrato, é de:

ITEM 1 – Marca General Motors

a) Preço da mão de obra por hora de manutenção R\$ _____ (_____), do qual serão feitas as retenções legais.

b) Percentual de desconto das peças, componentes e acessórios, sem prévio uso e com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original, sobre a Tabela do Fabricante _____%.

ITEM 2 – Marca Toyota

a) Preço da mão de obra por hora de manutenção R\$ _____ (_____), do qual serão feitas as retenções legais.

b) Percentual de desconto das peças, componentes e acessórios, sem prévio uso e com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original, sobre a Tabela do Fabricante _____%.

ITEM 3 – Marca Mercedes Benz

a) Preço da mão de obra por hora de manutenção R\$ _____ (_____), do qual serão feitas as retenções legais.

b) Percentual de desconto das peças, componentes e acessórios, sem prévio uso e com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original, sobre a Tabela do Fabricante _____%.

ITEM 4 – Marca Fiat

a) Preço da mão de obra por hora de manutenção R\$ _____ (_____), do qual serão feitas as retenções legais.

b) Percentual de desconto das peças, componentes e acessórios, sem prévio uso e com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original, sobre a Tabela do Fabricante _____%.



Conselho da Justiça Federal

Parágrafo 1º – O valor estimado total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ (_____) para os serviços de manutenção e R\$ _____ (_____) para peças.

6.2 – Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes, direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS FINANCEIROS

7.1 – As despesas com o presente contrato serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, no PTRES _____, e N.D.: _____, N.D.: _____, conforme nota de empenho n. _____, e _____, de ____/____/____.

7.2 – Observada as limitações constantes do §1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto do presente contrato.

7.3 – As despesas relativas aos exercícios seguintes serão atendidas com os recursos a ele destinados.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 – O CONTRATANTE designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93.

8.2 – O CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 – O recebimento dos serviços contratados se dará nos termos do art. 73, da Lei n. 8.666/1993, na forma seguinte:

a) provisório, pelo Gestor do Contrato, no prazo máximo de dois dias, contados do recebimento do veículo mantido, para fins de verificação se o serviço foi prestado de acordo com o indicado na proposta e no termo contratual;

b) definitivo, pelo Gestor do Contrato, mediante Termo Circunstanciado de Recebimento e Atesto da Nota Fiscal, no prazo máximo de dois dias, contados do recebimento provisório, observando-se o disposto no art. 69, da Lei n. 8.666/1993;

c) o aceite/aprovação do serviço pelo contratante não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade, qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será efetuado por ordem bancária, até o 10º dia útil, após o atesto firmado pela fiscalização e recebimento da correspondente nota fiscal/fatura, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, por meio de crédito em nome da CONTRATADA, no banco indicado.

10.2 – Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º do art. 5º da Lei n. 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n. 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis

10.3 – O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

10.4 – Na ocorrência de subcontratação, a empresa subcontratada também deverá apresentar, concomitante à nota fiscal/fatura, o contrato social ou instrumento constitutivo e a documentação prevista no parágrafo 2º.



Conselho da Justiça Federal

10.5 – O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

10.6 – Encerrada a interrupção de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado ao CONTRATANTE o prazo estipulado no caput desta cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

10.7 – Caso a licitante goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a licitante vencedora ficará responsável por comunicar a este CJF qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

10.8 – A documentação mencionada no §6º, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.

10.9 – o CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

10.10 – Em caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor faturado será atualizado monetariamente pelo percentual *pro rata temporis* do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM conhecido quando do faturamento, compreendido entre a data limite estipulado para pagamento e aquela em que se der o efetivo pagamento.

10.11 – Nos termos do §9º acima serão corrigidos os valores devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A CONTRATADA obriga-se a garantir os serviços prestados, bem como fornecimento de peças e acessórios pelo prazo de 90 (noventa) dias ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, com a periodicidade determinada pelo fabricante, contados da data do recebimento dos serviços em cada Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação do contrato será adotada, para fins de reajuste, a variação do IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A CONTRATADA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

13.2 – ADVERTÊNCIA, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

13.3 – MULTA MORATÓRIA – nas seguintes ocorrências:

a) De 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato na hipótese de atraso injustificado para entrega do objeto, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) De 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parte inadimplida na hipótese de atraso injustificado para entrega do objeto, até o máximo de 15 (quinze) dias.

13.4 – MULTA COMPENSATÓRIA – nas seguintes ocorrências:



Conselho da Justiça Federal

- a) De 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando superado o prazo de 15 (quinze) dias estabelecido nas alíneas “a” ou “b” do §2º desta cláusula;
- b) De 5% (cinco por cento), sobre o valor da contratação em caso de reiteradas aplicação de ADVERTÊNCIA por seis vezes durante 3 (três) meses consecutivos ou por doze vezes durante 6 (seis) meses alternados dentro do período de 12 (doze) meses;
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação em caso de rescisão contratual cuja culpa seja exclusiva da CONTRATADA.

13.5 – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA – suspender temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, conforme Acórdão 2242/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

13.6 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato.

13.7 – DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE – ser declarada inidônea, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

13.8 – As multas previstas nos itens 13.3 e 13.4 poderão cumular-se entre si, bem como com as penalidades dos itens 13.2, 13.5 a 13.7.

13.9 – Nos termos do §3º do art. 86 e do §1º do art. 87 da Lei n. 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ser recolhida ao Tesouro por GRU (Guia de Recolhimento da União) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

13.10 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. A Administração comunicará à licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

13.11 – Decidida pela Administração a aplicação de sanção, fica assegurado à interessada o uso dos recursos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93, especialmente quando esta entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste instrumento, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93, o presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

16.2 – Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/93, bem como dos princípios de direito público.

16.3 – É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza dos mesmos.



Conselho da Justiça Federal

16.4 – A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas do presente contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário pelas mesmas.

16.5 – Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/93.

16.6 – A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie que dependam de registro da data de entrega e protocolo, para contagem de prazo e demais efeitos legais, deverá ser entregue no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III Polo 8 Lote 9, Brasília/DF, CEP 70.200-003, na Seção de Protocolo e Expedição – SEPEX.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor, uma da qual destinada à CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes contratantes.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2014.

**Secretário-Geral do
Conselho da Justiça Federal**

EMPRESA XXXXXXXX
CNPJ n. XXXXXXXXXX



Autenticado digitalmente por MARCIO GOMES DA SILVA.
Documento Nº: 1357771.12553371-5659 - consulta à autenticidade em
<https://siga.cjf.jus.br/sigaex/autenticar.action>

